



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



LEI Nº 020/2001-GPMP

*alterado para
27/12/001*

INSTITUI O "CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS" NA ÁREA DA CULTURA E DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ENÉAS DE JESUS GONÇALVES SOBRINHO, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada dia 12 de setembro de 2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º - FICA constituído, no âmbito dos serviços de Cultura e Turismo, o "**CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS**", a ser anualmente aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme descrição abaixo:

JANEIRO - Festival das Pastorinhas
 Aberto de Tênis de Parintins – 2002
 Festa de soltura de Quelônios – Santa Maria do Marituba

FEVEREIRO - Carnilha

ABRIL/MAIO - Temporada de Festas e Ensaios dos Bumbas Garantido e Caprichoso
 Encenação da Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo

JUNHO - Festival Folclórico 12 a 30
 Festival de Quadrilhas – Comunidade do Zé Açu

JULHO - Festa de Nossa Senhora do Carmo - (Padroeira do Município)

AGOSTO - Festival da Pesca do Peixe Liso - Comunidade do Paraná do Espírito Santo

SETEMBRO - Festival de Verão do Uaicurapá
 Festival de Verão do Cabury
 Festival da Música Sacra – FEMUSA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



OUTUBRO - Aniversário do Município de Parintins
Festival de Toadas
Festival do Artesanato – Terra Preta do Mamurú
Festival do Cheiro Verde – Paraná do Limão

NOVEMBRO – Feira de Exposição Agropecuária de Parintins

DEZEMBRO - Concurso de Presépios

Art. 2º - O “Calendário” instituído por esta Lei será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Destina-se o “Calendário” a que se refere esta Lei, a recepcionar e divulgar os eventos históricos, religiosos, esportivos, artísticos e culturais reconhecidos pelo Poder Público Municipal como de relevante significado e interesse para a comunidade local e para a racional exploração da atividade turística no Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Parintins, 17 de outubro de 2001.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins